O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 2º do Artigo 254 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº **2.885** De 22 de fevereiro de 2011.

ALTERA OS §§ 4º, 5º E 6º, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/10.

Art.1º – Altera-se os parágrafos 4º, 5º e 6º, do Artigo 3º da Lei nº 2.835, de 30 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º- Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município, dependendo sempre da aprovação do Legislativo Municipal.

§ 5º- Os adquirentes das unidades, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidades Municipais ficarão isento do pagamento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, durante o período de construção das unidades, desde que sejam adotadas medidas compensatórias conforme dispõe o artigo 14, incisos e seus parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º – Os empreendimentos enquadrados no programa "Minha Casa Minha Vida", ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Serviço – ISS, incidentes sobre a execução das obras e das taxas de parcelamento de solo, de Licença para Execução de Obras, de Aprovação de Projeto de Habite-se, bem como do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imoveis – ITBI, entre a Prefeitura e o Fundo, e entre o Fundo e Proprietário Final, devendo

Art.2º – Permanecem em vigor todos os artigos, incisos e parágrafos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de março de 2011.

VICENTE CICARINO ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente
Nisan César dos Reis Santos – Membro
Lenilson Paes Rangel - Membro